

THALES  
AUGUSTO R  
DA  
SILVA:348593  
98000138

Digitally signed by THALES AUGUSTO R DA SILVA:34859398000138  
DN: cn=THALES AUGUSTO R DA SILVA, o=THALES AUGUSTO R DA SILVA, ou=THALES AUGUSTO R DA SILVA, email=THALES.AUGUSTO.R.DA.SILVA@GMAIL.COM, c=BR



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

### CONTRATO Nº 005

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA E A EMPRESA THALES AUGUSTO R DA SILVA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei complementar nº 155/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**, Órgão Integrante do Poder Legislativo, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.907347/0001-24, com sede à Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Centro, Ipojuca- PE, neste ato representado por **Deoclécio José da Silva Sobrinho**, Vereador Presidente, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda sob o nº 610.922.074-49, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 25.595-D OAB-PE, residente e domiciliado neste Município.

#### CONTRATADA:

**THALES AUGUSTO R DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.859.398/001-38 com sede Rodovia BR 408 KM, 95 SN , SALA 01, GUADALAJARA, PAUDALHO, PE, CEP: 55.825-000, neste ato representada por **THALES AUGUSTO R DA SILVA** brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda sob o nº 140.262.464-69 portador da Cédula de Identidade Profissional 10342149 SDS PE, Rua José Tavares de Almeida, 32 - Casa - Senzala - Carpina - PE, CEP : 55.818-410 - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;

III - A proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Item	Descrição do produto/serviço	Unid Medida	Qtde	Marca	Valor Unit Estimado	Vr Total Estimado
1	APONTADOR PARA LÁPIS - Em material plástico, com depósito de plástico e navalha em aço. Medindo 60 mm x 40 mm x 20 mm (medida podendo variar $\pm$ 10%).	UNID	30	LEO & LEO	0,55	16,50
2	BORRACHA - Borracha pequena, Cor: branca, Medindo 42 mm x 21 mm x 11 mm (medidas podendo variar +/- 10%), com capa protetora em plástico semi rígido.	UNID	40	CIS	1,05	42,00
3	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO -Arquivo morto ofício de plástico com 130g/m2 com 350 mm comprimento x 130 mm largura x 250 mm altura (medida podendo variar $\pm$ 10%).	UNID	50	POLIBRAS	4,95	569,00
4	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA-Em acrílico transparente, cor: fumê ou cristal, tipo: tripla, Comprimento: 370 MM, Largura:260 MM, Altura:50 MM, Características Adicionais: Articulação em Acrílico.	UNID	10	WALEU	81,04	810,40





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

12	CLIPES EM AÇO REVESTIDO 3/0- Prendedor de papel em aço niquelado, tratamento antiferrugem.	CAIXA	100	JOCAR	2,79	279,00
13	CLIPES EM AÇO REVESTIDO 6/0- Prendedor de papel em aço niquelado, tratamento antiferrugem.	CAIXA	50	JOCAR	3,24	162,00
14	COLA BRANCA LÍQUIDA - Composição em PVA, lavável, atóxica, para papel, com bico dosador de encaixe, embalagem com 40g.	UNID	30	LEO & LEO	1,54	46,20
15	CORRETIVO LÍQUIDO - A base de água, para correções de escritas de canetas esferográficas e fotocópias, com pincel aplicador, sem odor, não tóxico, capacidade mínima de 18ml.	UNID	20	RADEX	2,54	50,80
16	ENVELOPE TIPO SACO - Tamanho officio, cor branca, medindo 229mm x 324mm, gramatura: 90G/m <sup>2</sup> (medida podendo variar $\pm$ 10%). Pacote contendo 100 unidades.	PACOTE	2	ACP	55,90	111,80
17	ENVELOPE TIPO CARTA - Tamanho carta, cor branca, sem CEP, medindo 114mm x 229mm, gramatura 90G/m <sup>2</sup> (medida podendo variar $\pm$ 10%). Pacote contendo 100 unidades.	PACOTE	1	ACP	22,32	22,32
18	ENVELOPE PLÁSTICO - Para aplicação em pasta catálogo, Com 4 Furos, Tamanho Officio, medindo 240 mm x 330 mm, em material plástico de Polietileno transparente, (medida podendo variar $\pm$ 10%). Pacote contendo 100 unidades.	PACOTE	10	ACP	53,80	538,00
19	ESTILETE LÂMINA FINA - Lâmina retrátil com 10 mm de largura e 10 cm de comprimento (medida podendo variar $\pm$ 10%), com cabo de plástico antiderrapante.	UNID	24	MASTERPRINT	1,69	40,56
20	EXTRATOR DE GRAMPO - Tipo piranha, para extração de grampo tipo 26/6 e 26/8.	UNID	24	MASTERPRINT	9,60	230,40
21	FITA ADESIVA LARGA - Plástica, transparente, com adesivo à base de resina/borracha, medindo 50 mm x 50 m (medida podendo variar $\pm$ 10%).	UNID	20	KORETECH	5,82	116,40
22	FITA ADESIVA FINA - Plástica, transparente, com adesivo à base de resina/borracha, medindo 19 mm x 50 m (medida podendo variar $\pm$ 10%).	UNID	40	KORETECH	3,39	135,60



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

23	GRAMPEADOR MÉDIO - Manual com estrutura metálica, para grampos 26/6, dimensões 19x4 cm (medida podendo variar $\pm$ 10%). Capacidade para no mínimo 20 folhas de papel 75g/m <sup>2</sup> .	UNID	30	JOCAR	28,40	852,00
24	GRAMPEADOR GRANDE - Manual com estrutura metálica, para grampos 23/10 ou 23/13, dimensões: comprimento 28,5cm x largura 7 cm x altura 17,5 cm (medidas podendo variar $\pm$ 10%). Capacidade para no mínimo 100 folhas de papel.	UNID	03	JOCAR	57,91	173,73
25	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6- Grampo galvanizado, tamanho 26/6, embalagem com 5.000 unidades.	UNID	50	BRW	7,29	364,50
26	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13- Grampo galvanizado, tamanho 23/13, embalagem com 5.000 unidades.	UNID	05	BRW	23,83	119,15
27	GRAMPO TRILHO - Grampo trilho plástico, pacote com 50 unidades.	PACOTE	02	DELLO	17,02	34,04
28	LIGA ELÁSTICA Nº18 - Em látex n. 18, pacote com 1kg.	PACOTE	02	MAMUTH	24,14	48,28
29	LIVRO DE ATA - Sem margem, na cor preta, com 200 folhas numeradas sequencialmente.	UNID	10	SÃO DOMINGOS	34,69	346,90
30	LIVRO DE PROTOCOLO - Com 100 folhas numeradas sequencialmente (frente e verso), 54 gm <sup>2</sup> , medindo 230 mm x 170 mm (medida podendo variar $\pm$ 10%), capa dura em papelão, na cor preta.	UNID	50	SÃO DOMINGOS	14,04	702,00
31	PAPEL A4 BRANCO - Resmas com 500 folhas, sem timbre, medindo 210 mm x 297 mm, na cor branca.	RESMA	300	REPORT	29,94	8.982,00
32	PAPEL CARBONO - Papel carbono 1 (uma) face, cor preta, tamanho A4, caixa com 100 folhas.	CAIXA	01	CIS	54,24	54,24



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

33	PASTA CLASSIFICADORA TIPO SUSPENSA - Pasta para arquivamento, classificação e separação de documentos, medindo aproximadamente 235 mm x 345 mm, em plástico resistente, tipo suspensa com suporte plástico resistente, com grampo interno em plástico resistente, que permita prender no mínimo 40 folhas simultaneamente, contendo visor de acetato transparente e etiqueta de papel branco para identificação.	UNID	10	ACP	3,68	36,80
34	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO - Em papelão super resistente ou polipropileno, na cor preta, tamanho ofício, medindo 27 cm x 35 cm, Lombo estreito de 6 cm, Altura 34,5 cm, com porta etiqueta em plástico no lombo, prendedor Interior "tic-tac"(perfeito encaixe) em aço revestido, com 2 argolas. (medida podendo variar $\pm$ 10%)	UNID	100	WALEU	22,02	2.202,00
35	PASTA A-Z LOMBO LARGO - Em papelão super resistente ou polipropileno, na cor preta, tamanho ofício, medindo 27 cm x 35 cm, Lombo estreito de 6 cm, Altura 34,5 cm, com porta etiqueta em plástico no lombo, prendedor Interior "tic-tac"(perfeito encaixe) em aço revestido, com 2 argolas. (medida podendo variar $\pm$ 10%)	UNID	150	WALEU	21,26	3.189,00
36	PASTA PLÁSTICA - Pasta plástica com grampo trilho em plástico, medindo 240 mm x 340 mm (medidas podendo variar $\pm$ 10%).	UNID	20	POLIBRAS	3,25	65,00
37	PASTA CATÁLOGO - pasta catálogo A4, na cor preta, com 100 plasticos, base em polipropileno, medindo 310mm x 20mm (medidas podendo variar +/- 10%).	UNID	05	DAC	21,21	106,05
38	PERFURADOR PARA PAPEL 60 FLS - Perfurador de papel, metálico, com capacidade para perfurar até 60 fis de papel 75g/m2, com trava lateral, pínos perfuradores em aço e molas em aço, com margeador plástico e resistente.	UNID	03	MASTERPRINT	108,80	326,40



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

39	PERFURADOR PARA PAPEL 20 FLS - Perfurador de papel, metálico, com capacidade para perfurar até 20 fls de papel 75g/m2, com trava lateral, pinos perfuradores em aço e molas em aço, com margeador plástico e resistente.	UNID	15	MASTERPRINT	23,76	356,40
40	PORTA LÁPIS / CLIPES / LEMBRETE - Material: Acrílico transparente, Cor : cristal ou fumê, Tipo: Conjugado, Comprimento: 230MM, Largura: 60MM, Altura: 78MM	UNID	20	SUTT	14,76	295,20
41	PRANCHETA EM ACRÍLICO - Prancheta em acrílico ou poliestileno resistente, na cor fumê ou cristal, tamanho ofício, presilha em formato triangular em metal com tratamento anti-ferrugem, cantos arredondados.	UNID	10	STALO	21,32	213,20
42	PORTA CLIPES EM ACRÍLICO - Material: Acrílico transparente, Cor: Fumê ou Cristal, Altura: 60 MM, Diâmetro: 50 MM, Características Adicionais: Tampa, Imã e Abertura Circular.	UNID	15	PARAMOUNT	13,45	201,75
43	REVISTEIRO DE MESA - Revisteiro de mesa em acrílico transparente na cor fumê ou cristal.	UNID	10	WALEU	99,16	991,60
44	RÉGUA - Em acrílico tamanho de 30 cm.	UNID	20	LEO & LEO	1,96	39,20
45	TESOURA ESCOLAR - Pequena, sem ponta, em aço inoxidável, cabo plástico, medindo 15 cm (medida podendo variar $\pm$ 10%).	UNID	24	MASTERPRINT	4,46	107,04
46	PERCEVEJO DE METAL - Tarraxa de metal para fixar papéis em quadros de aviso, em aço revestido e tratamento anti-ferrugem, medindo aproximadamente 10 mm. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	05	JOCAR	3,86	19,30
47	QUADRO BRANCO - Dimensões aproximadas 1,20 x 0,90 cm (medida podendo variar $\pm$ 10%), moldura de alumínio, superfície de secagem rápida, com apoio para apagador.	UNID	05	STALO	136,35	681,75
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 19.127,07</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é da Data de Assinatura até a Data de Vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo referente à contratação e de conhecimento do Contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não haverá subcontratação do objeto.

4.2 - Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1 - Do Preço**

5.1.1 - O valor total do Contrato será de R\$ 19.127,07(Dezenove mil cento e vinte sete reais e





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

5.4.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **5.5 - Antecipação de Pagamento**

5.5.1 - Não haverá antecipação de pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser indicado pela CONTRATADA, para situações em que o preço sofreu reajustes e ou redução, sempre observados os índices fixados na matriz de risco, podendo ainda o CONTRATANTE solicitá-lo à CONTRATADA.

6.3 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

6.4 - Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **6.5 - Matriz de Risco**

6.5.1 - Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serão alocados da seguinte forma:

#### **6.5.2 - Ônus do Contratante**

6.5.2.1 - Aumento do preço dos materiais superior a 25% (vinte e cinco por cento). Ultrapassado o percentual, todo valor será acrescido.

#### **6.5.3 - Ônus da Contratada**

6.5.3.1 - Aumento dos materiais dentro dos limites da matriz de risco;

6.5.3.2 - Má aplicação do material pela Contratada, sendo necessária reposição para conclusão do



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

objeto;

6.5.3.3 - Perda ou roubo no local da aplicação dos materiais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber os materiais e serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais e/ou serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

THALES  
AUGUSTO R  
DA  
SILVA:348593  
98000138

Digitally signed by THALES AUGUSTO R DA SILVA:34859398000138  
DN: cn=THALES AUGUSTO R DA SILVA, o=Câmara Municipal de Ipojuca, ou=Ipojuca, ou=PE, ou=Brasil, email=thales.augusto.r.da.silva@ipojuca.pe.br, c=BR  
Reason: I signed the document here  
Date: 2024.07.30 14:54:02 CEST  
Font: PDF Reader Version: 2024.1.0



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração na entrega dos materiais bem como no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Fornecer materiais de boa qualidade e alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a entrega dos materiais ou no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

local indicado pela Câmara Municipal do Ipojuca e/ou se necessário em seu estabelecimento, se for o caso;

- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado, se for o caso.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.3 - Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

10.4 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.5 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

10.11 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12 - Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

THALES  
AUGUSTO R  
DA  
SILVA:348593  
98000138

Digitally signed by THALES AUGUSTO R DA SILVA:34859398000138  
DN: cn=THALES AUGUSTO R DA SILVA, o=Câmara Municipal de Ipojuca, ou=PODER LEGISLATIVO, email=THALES.AUGUSTO.R@IPOJUCA.PR.BR, c=BR



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

**Programa de Trabalho:** 11.01 - Câmara Municipal do Ipojuca

**Ação orçamentária:** 2081 - Manutenção das Atividades Administrativas

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.16 - Material de Expediente

**Fonte de Recurso:** 1.5.00.00.00 - Recurso não vinculados de impostos

12.2 - A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseqüentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

THALES  
AUGUSTO R  
DA  
SILVA:348593  
98000138

Digitally signed by THALES AUGUSTO R DA  
DN: cn=THALES AUGUSTO R DA, o=PE, ou=AC Soluti  
Multiple vs, ou=28978531000107, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PJ A1, cn=THALES AUGUSTO R DA  
SILVA:34859398000138  
Reason: I am the author of this document  
Location: Ipojuca  
Date: 2024.07.30 14:55:24-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0



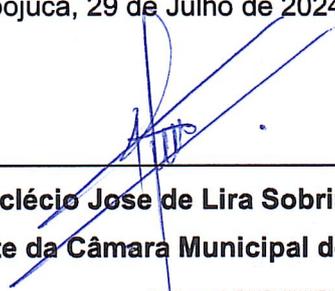
# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - É eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipojuca, 29 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Deoclécio Jose de Lira Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

THALES AUGUSTO R  
DA  
SILVA:34859398000138

Digitally signed by THALES AUGUSTO R DA  
SILVA:34859398000138  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=PE, L=Carolina, OU=AC Soluti  
Multiple vs, ou=28978531000107, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PJ A1, cn=THALES AUGUSTO R DA  
SILVA:34859398000138  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.07.30 14:55:24-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

\_\_\_\_\_  
**Thales Augusto Ramos Da Silva**  
**Thales Augusto R Da Silva**

Analisado e aprovado por: \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico

  
\_\_\_\_\_  
Gestor de Contrato

CPF: 073.728.424-25

  
\_\_\_\_\_  
Fiscal de Contrato

CPF: 029.365.534-07

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: